



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20.09.2021 – 8h30 AS 12h15

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Ordinária, no Centro de Reabilitação de Piracicaba (CRP) localizado a Rua Almirante Barroso, 500, foram mantidos todos os protocolos sanitários, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano Gomes, e estiveram presentes os conselheiros titulares Barbara A. N. L. Godoy, Camila C. Banzatto, Elma E. S. Verdicchio, Leila M. Michelin, Maira F. N. Miraldo, Nair P. Fujita, Paulo Roberto Costa, Renata Ap. Rosa, Tais Leite Marino, Tatiane A. N. Gasparotti, e os suplentes Andrea Cancelieri Almeida, Lauriê S. C. Pereira, Patrícia Dutra e Rosimeire A. Oliveira; como ouvintes, Nivaldo G. de Lima Filho (Conselho Tutelar), Vânia M. Braga (Ilumina), Amanda R. Bueno (Casa do Bom Menino), Katia C. P. Lorenzi (PASCA), Paula Cordeiro (CRAMI), Fabiana Conceição (Ilumina), Andrea F. A. Ramos (LBV) e Vera Lúcia Portella (Educando pelo Esporte). Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Rebecca S. M. S, Passarini, Isolina Henriger Vieira. Mariana Cristina Luciano Gomes iniciou a reunião cumprimentando a todos e a mesma sugeriu que a pauta fosse realizada com ordem alternada devido às demandas de tempo para discussão, sendo aprovado por todos, **DELIBERAÇÕES: a) Aprovação da Ata de 13/08/2021** – Mariana aponta que deve ser feita correção no valor do percentual de dissídio dado à categoria das instituições, que é de 12,22% e também questiona se na ata não deveriam ser citados os projetos que foram aprovados ou reprovados no Edital de Captação; Dra Tatiane confirma que os mesmos devem constar da ata; a mesma será corrigida e aprovada posteriormente. **b) Renovação de Registro – RASC:** Dra Tatiane expôs a situação de sua análise, a qual primeiramente havia reprovado a renovação e posteriormente, em virtude da Resolução nº164 – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA); entretanto, ela coloca que o Conselho errou na aprovação desta instituição, pois, existem as leis municipais nº 6.246/2008 e 6.597/2009, que disciplinam que as instituições devem estar estabelecidas no município. Disse que o CMDCA feriu seu Regimento Interno e as leis municipais com este ato.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Sendo assim, seu parecer permanece pelo indeferimento, uma vez que a lei é soberana a uma resolução, mesmo que esta seja do CONANDA. Mariana questiona o que é estar estabelecido no município e Dra Tatiane explica que o estabelecimento documental (instituição, abertura, criação) verificar no município. A Dra Tatiane apresenta seu parecer a plenária sobre o mesmo assunto, mas elaborado para outra organização, por votação unânime do colegiado, foi indeferida a renovação do registro da instituição. A secretária Elaine comunicará a instituição do indeferimento da renovação, enviando uma cópia da lei e esclarecendo que temos que observar a lei municipal em vigor.

**c) Indicações para a formação de nova Mesa Diretora, a ser decidida na pauta da reunião ordinária do mês de outubro de 2021 (mandato da atual mesa diretora expira em 13/11/2021):** Elaine lembra que esta pauta é somente para lembrar os conselheiros da data de encerramento, com o intuito de que os mesmos possam começar a refletir sobre de uma nova composição, a ser votada na reunião ordinária do mês de outubro. **d) Retorno das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial:** Mariana diz que é importante o retorno das reuniões presenciais e questiona os conselheiros sobre suas opiniões. Elma disponibiliza o espaço do Oratório São Mário para os encontros e também Andrea e Nair (AVISTAR e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente). Após aprovação do retorno presencial das reuniões, fica marcada para dia 08 de outubro a próxima reunião ordinária, no Oratório São Mário. **e) Capacitação para Conselheiros Tutelares:** Elaine informa que fez todos os procedimentos para a solicitação da capacitação dos conselheiros tutelares. Após 3 cotações, foi vencedora da licitação a Criative Group (Pontal/SP), por cumprir todos os requisitos solicitados na proposta, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). O curso será online, com carga horária total de 40hs, sendo 5h/semana. Foi solicitado que os conselheiros aprovassem a capacitação para ser enviado ao NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (NAA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) para o prosseguimento dos trâmites quanto a contratação. Andrea (da LBV) questiona se as instituições podem fazer o curso, para poderem entender o funcionamento do CT. Dra Tatiane diz que não, pois o mesmo deve ser único e

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

exclusivamente ofertado aos conselheiros tutelares. A capacitação é aprovada pelo CMDCA somente para o CT, entretanto, um conselheiro (nomeada a conselheira Laurie) deverá fiscalizar o curso e dar o suporte necessário aos participantes. Nivaldo (do CT), diz que após o curso, o CT poderá elaborar um relatório de como foi o mesmo (se cumpriu todos os requisitos e com o alcance do pretendido) e apresentar ao CMDCA. Patrícia diz que o CMDCA precisa olhar para a questão de que as instituições precisam receber orientações sobre o funcionamento do CT, pois desconhecem muitas informações e procedimentos. Nivaldo concorda, dizendo que isso é um fato. **f) Aditamentos dos projetos com base no impacto financeiro de 2021:** Mariana explica a situação do impacto do dissídio nos projetos executados em 2021 pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA) e informa que a diferença do que foi planejado e do que será necessário é de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Informa, ainda que a questão é se o CMDCA aprovará o aditamento, sem olhar para o saldo da conta corrente do fundo ou não aprovará o aditamento. Dra Tatiane é contra, vez que reforça que o dinheiro é público e todos os processos devem ser executados corretamente, dentro da legalidade, passando pelas comissões necessárias. Patrícia e Camila sugerem que o CMDCA envie ofícios às instituições solicitando que elas enviem o saldo atual do projeto e a diferença necessária para a finalização do mesmo até janeiro de 2022, e que também enviem uma auto-declaração afirmando que esta diferença é referente ao dinheiro necessário para complementação de RH e que as “sobras” derivadas de outros requerimentos também serão utilizadas no pagamento do RH. Maira informa que o conselho deve fazer uma resolução para que isso seja oficializado, antes do envio dos ofícios. **g) Editais de Captação e Temático:** Mariana informa que algumas instituições (AVISTAR, CRAMI, Pasca e Ilumina) solicitaram um novo edital de captação, uma vez que seus projetos foram reprovados. Os ofícios enviados para o CMDCA foram encaminhados à Comissão de Seleção e a mesma, através de um documento, negou novo chamamento, mas, que queria colocar isso em plenária, para votação dos demais conselheiros. Paulo sugere que o CMDCA faça um termo de colaboração, entretanto, Mariana informa que o fundo não tem saldo suficiente. Paula (CRAMI) expõe as necessidades de

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

todas as instituições, principalmente em relação a demanda do Município e que uma grande parte do público ficará desassistido. Ficou decidido que os conselheiros titulares, após estudarem todas as documentações, se reunirão para discutir a possibilidade de abertura de outro edital ou será emitida Carta de Chancela às instituições (a reunião acontecerá no dia 24 de setembro, às 8h30, no CRP). Eu, Andrea Cancelieri Almeida, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes

Presidente CMDCA

Andrea Cancelieri Almeida

Conselheira Suplente CMDCA

Paulo Roberto Costa

Conselheiro Titular SMF

Maira F. Negri Miraldo

Conselheira Titular SMADS

Tatiane Apda Narciso Gasparotti

Conselheira Titular Procuradoria

Leila Maria Michelin

Conselheira Titular SMS

Nair Paulino Fujita

Conselheira Titular SME

Renata Apda Rosa

Conselheira Titular SEMAC

Camila Colognesi Banzatto

Conselheira Titular AUMA

Tais Leite Marino

Conselheira Titular FUNJAPE

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Camila Colognesi Banzatto

Conselheira Titular AUMA

Barbara A.N.L. Godoy

Conselheira Titular AFASCOM

Tais Leite Marino

Conselheira Titular FUNJAPE

Elma Emanuelle S. Verdicchio

Conselheira Titular DOM BOSCO-São  
Mário

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.